



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei 468/2004

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice -Prefeito do município de Turuçu, para o quadriênio de 2005/2008.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice -Prefeito do município de Turuçu será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.638,00 (Três mil seiscentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - O Vice -Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.819,00 (Um mil oitocentos e dezenove reais).

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice - Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo Único: No primeiro mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice- Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Prefeito e o Vice Prefeito estarem vinculados ao regime geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à

complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2005.

Turuçu, 01 de outubro de 2004.

Selmira M. Fehrenbach

Selmira Milech Fehrenbach

Prefeita Municipal